



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2021/2024

CNPJ-75.680.025/0001-82

PUBLICADO

Em: 12 / 03 / 2022

Edição: 2444

Jornal: Diário Oficial AMLO

DECRETO Nº 10/2022

Dispõe sobre regulamentação de avaliação para fins de promoção na Carreira do Magistério Público Municipal, prevista na Lei Municipal nº 1.176/2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná VALDENEI DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.176, de 04 de maio de 2021,

DECRETA

Art.1º A promoção é o mecanismo de progressão funcional do profissional do magistério e dar-se-á por meio de avanço horizontal.

Art. 2º Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma Classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, conforme estabelecido no artigo 29 da Lei Municipal nº 1.176/2021.

Art. 3º A promoção através de avanço horizontal decorrerá de avaliação dos profissionais do magistério, que considerará os seguintes fatores.

- I. Desempenho;
- II. Qualificação;
- III. Conhecimentos



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2021/2024

CNPJ-75.680.025/0001-82

Art. 4º A avaliação de **desempenho** abrangerá os aspectos de:

- I. Disciplina e cumprimento dos deveres;
- II. Assiduidade e pontualidade;
- III. Eficiência e produtividade;
- IV. Capacidade e iniciativa;
- V. Responsabilidade;
- VI. Criatividade;
- VII. Cooperação;
- VIII. Postura ética;
- IX. Condições emocionais para o desempenho das

funções inerentes.

Parágrafo único. Os quesitos referentes aos aspectos definidos neste artigo estão descritos em formulários próprios, constantes no Anexo I deste Decreto.

Art. 5º A avaliação de **desempenho** dos profissionais do magistério será realizada observando-se:

- I. Autoavaliação;
- II. Avaliação por comissão instituída, indicada pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 6º A aferição da **qualificação** profissional será assegurada mediante a comprovação do exercício de funções ou atividades extras, trabalhos publicados, participação em cursos de aperfeiçoamento, capacitação e formação no período de 2 (dois) anos, a partir do último avanço horizontal, observando-se os termos do artigo 32 da Lei Municipal nº 1.176/2021.

Parágrafo único. Os quesitos referentes aos aspectos definidos neste artigo estão descritos em formulários próprios, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2021/2024

CNPJ-75.680.025/0001-82

Art. 7º A avaliação de **conhecimentos** abrangerá conteúdos específicos para o exercício da função do profissional do magistério e estará associada unicamente à formação continuada ou capacitação promovida ou oferecida pela Secretaria Municipal de Educação, com a carga horária mínima 40 horas anuais.

§1º A avaliação de conhecimentos só terá validade com a participação do profissional do magistério no curso que a gerou.

§2º Os conteúdos da avaliação de conhecimentos serão selecionados separadamente pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, considerando os temas de cada curso de formação continuada desenvolvidos durante o período, a partir do último avanço.

Art. 8º A pontuação para avanço horizontal será determinada pela média ponderada (Mp) dos fatores a que se refere o artigo 3º deste Decreto, tomando-se:

I. A média aritmética (Ma) das avaliações anuais de desempenho (AD), com o peso 4 (quatro):

II. A pontuação da qualificação (PQ), com peso 3 (três);

III. A média aritmética (Ma) de avaliação de conhecimentos (AC), com peso 3 (três) e aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\underline{Mp = \frac{Ma(AD) \times 4 + (PQ) \times 3 + Ma(AC) \times 3}{10}}$$

10

§ 1º O profissional do magistério avançará para a Classe subsequente a que está posicionado a cada 2 (dois) anos, se a média ponderada (Mp) for igual ou superior a 6 (seis).



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2021/2024

CNPJ-75.680.025/0001-82

§ 2º O profissional do magistério não poderá avançar se em qualquer um dos 03 (três) fatores: desempenho, conhecimentos e qualificação, obtiver média aritmética (Ma) final inferior a 6 (seis), considerando o último avanço.

Art. 9º As avaliações de desempenho, qualificação e conhecimentos deverão ser registradas e finalizadas em formulários próprios.

Art.10 Não serão beneficiados com promoção horizontal, os profissionais do magistério que estiverem em qualquer uma das seguintes situações:

- I. Em estágio probatório;
- II. A disposição de outro órgão, em exercício em atividades estranhas ao magistério ou não amparadas pela Lei Municipal 1.176/2021;
- III. No exercício de funções não previstas para o cargo;
- IV. Em licença para tratar de assuntos particulares;
- V. Afastado por suspensão disciplinar administrativa ou judicial;
- VI. Submetido a processo administrativo;
- VII. Afastado por motivo de saúde por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, exceto em caso de licença maternidade;

Parágrafo único: Os profissionais do magistério que tiverem mais de duas faltas no período de avaliação de 24 (vinte e quatro) meses, não justificadas ou não amparadas por lei, não terão direito a promoção horizontal;

Art. 11. Será constituída Comissão Central de Avaliação, composta por membros integrantes da equipe da Secretaria Municipal



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2021/2024

CNPJ-75.680.025/0001-82

de Educação e de profissionais do magistério em exercício nas instituições educacionais, indicados por seus pares.

§ 1º A Comissão Central de Avaliação será presidida pelo Dirigente da Educação Municipal e composta por mais dois membros da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, um membro representando as Escolas Municipais do Campo, um membro representando os CMEI'S e um membro representando as escolas urbanas.

§ 2º A comissão de que se trata o caput deste artigo terá a responsabilidade de:

- I. Avaliar os profissionais do magistério que prestam serviços na Secretaria de Educação;
- II. Avaliar os profissionais do magistério em exercício nas instituições educacionais quando o número de profissionais for igual ou inferior a 2 (dois);
- III. Coordenar todo o processo de avaliação;
- IV. Resolver casos omissos;

§ 3º Para a avaliação dos membros da Comissão Central de Avaliação, procede-se a substituição do avaliado por outro profissional do magistério, indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

Art.12. Na constituição da Comissão a que se refere o artigo 11 deste Decreto, deverá ser respeitada a paridade entre membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação e membros das Instituições Educacionais.

Art. 13. Será constituída em cada instituição educacional, comissão de avaliação, formada por no mínimo 2 (dois) profissionais do magistério, sendo:

- I. Diretor(a) da instituição educacional;



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2021/2024

CNPJ-75.680.025/0001-82

- II. Um membro da equipe pedagógica;
- III. Professor(es) (escolhidos por seus pares) para cada turno de funcionamento da instituição educacional.

§ 1º Nas instituições educacionais onde o número de profissionais do magistério for insuficiente para a formação da Comissão, a avaliação será realizada pela Comissão Central de Avaliação, prevista no artigo 11 deste Decreto.

§2º Caso haja necessidade de somente um membro para a composição integral da comissão, será disponibilizado um servidor da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação para tal finalidade.

§ 3º Para a avaliação dos membros da Comissão de Avaliação, procede-se a substituição do avaliado por outro profissional do magistério, indicado por seus pares.

§ 4º Para constituição da Comissão, deverá ser respeitada a paridade entre profissionais do magistério indicados pela direção e os indicados pelos docentes;

§ 5º Para fazer parte da Comissão a que se refere este artigo, o profissional deverá:

- I. Contar com, no mínimo, 6 (seis) meses de atuação interrupta na instituição educacional;
- II. Ser efetivo no serviço público municipal;
- III. Não ter sido reprovado em avaliações anteriores;
- IV. Ter concluído o estágio probatório.

§ 5º Os membros da Comissão deverão ter seu período de trabalho coincidindo com o profissional a ser avaliado;



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2021/2024
CNPJ-75.680.025/0001-82

Art. 14. As comissões estabelecidas neste Decreto deverão contar com membros suplentes para substituição dos titulares quando os mesmos forem avaliados ou quando houver impossibilidade do titular realizar avaliação e terão validade de 02 (dois) anos.

§1º. Havendo necessidade de troca dos representantes antes de escoado o prazo previsto no “caput”, será editado novo ato de nomeação.

Art. 15. A avaliação de desempenho dos profissionais do magistério, quanto ao local de exercício, será realizada observando-se os seguintes critérios:

I. Se o profissional for detentor de 1 (um) cargo e estiver trabalhando em 2 (dois) ou mais locais distintos, a avaliação será realizada pela Comissão de Avaliação de cada instituição educacional, cuja pontuação será obtida pela média aritmética das avaliações de cada Comissão;

II. Se o profissional for detentor de 2 (dois) cargos e estiver trabalhando em 2 (dois) locais distintos, a avaliação será realizada pela Comissão de Avaliação de cada instituição educacional, cuja progressão será definida em cada cargo;

III. Se o profissional for detentor de 2 (dois) cargos e desenvolver funções diferentes, será avaliado em cada 1 (um) dos cargos, cuja progressão será definido em cada cargo;

IV. Se o profissional for detentor de 2 (dois) cargos, executando as mesmas funções em cada um deles e estiver trabalhando em uma mesma instituição educacional, a avaliação é única, computando-se a mesma pontuação para os dois cargos;

Art.16. Os profissionais do magistério cedidos, nos termos dos incisos I e II do § 2º do artigo 55 da Lei Municipal nº 1.176/2021, permutados ou removidos serão avaliados pelo próprio órgão ou instituição onde



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2021/2024

CNPJ-75.680.025/0001-82

estiverem atuando, através de envio dos formulários pela Comissão Central de Avaliação.

Art.17. O processo de promoção horizontal deverá ser referendado pelo dirigente da Educação Municipal.

§ 1º Do resultado da avaliação caberá recurso fundamentado ao Dirigente da Educação Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do resultado.

§ 2º Os recursos serão apreciados pela Comissão Central de Avaliação dentro do mesmo prazo determinado no parágrafo anterior.

Art.18. Após a conclusão do processo de avaliação de desempenho, conhecimentos e qualificação, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará no prazo de 10 (dez) dias ao Departamento de Recursos Humanos, relação dos profissionais do magistério com direito a progressão funcional.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação.

Art. 20. Os efeitos financeiros decorrentes da progressão funcional terão sua data fixada por ato do Poder Executivo, após a finalização do processo de avaliação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Palmital, 14 de fevereiro de 2022.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal